

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 175/2016 de 1 de Fevereiro de 2016**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Jorge Fernando Rodrigues Pereira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, nas suas propriedades de “Queimada” e “Tamujo” sitas à freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, com uma área total de 4,0 e 3,87 hectares respetivamente e uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte na sua propriedade de “Chão Verde”, sita à freguesia e concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 23,77 hectares, delimitadas nos mapas anexos ao presente despacho e inscritas na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 5.540.º; 5.700.º; 5.702.º; 5.703.º; 6.462.º; 6.993.º; 6.994.º; 5.915.º; 6.761.º.

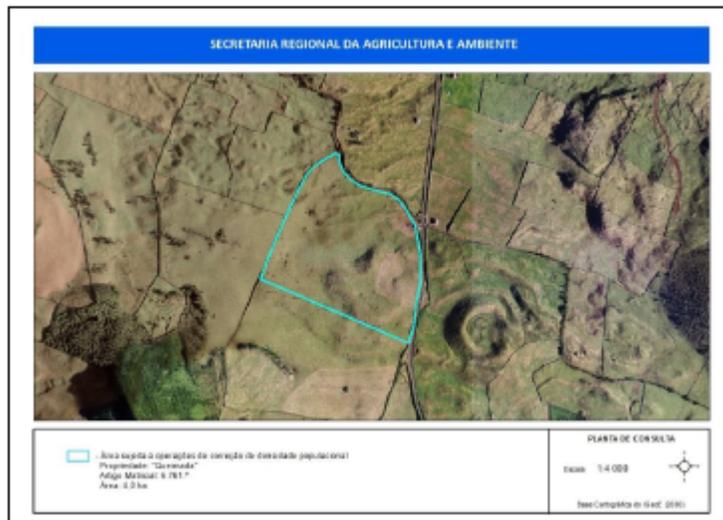
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas, não podendo haver ocupação ou obstrução dos leitões das linhas, assegurando que a preparação do terreno, as plantações e implantação da vedação não implicam constrangimento da secção de escoamento ou a instabilização das margens e devem permitir eventuais trabalhos de manutenção das condições de escoamento das ribeiras em causa.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### ANEXO





□ Área sujeita a operações de correção de densidade populacional  
Propriedade: "Chão Verde"  
Angul. Máximo: 0.560° - 5.796° - 6.781° - 5.783° - 6.432° - 6.903° - 6.936° -  
Área: 22,77 ha.

PLANTA DE CONSULTA

Escala: 1:0.000



Base Cartográfica de Base: 2000